



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.179 , DE 21 10 198

Processo n.º 25.586

PROJETO DE LEI N.º 7.335

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Institui o Dia do Desarmamento Infantil (20 de setembro).

Arquive-se

Quarantini
Diretor Legislativo
16/10/98



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
25.586
@

Matéria: PL 7.335	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 28/10/98	CJR CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

A CJR. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 04/03/98	Designo Relator o Vereador: <i>Antonio F. Pereira Neto</i> Presidente 04/03/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Relator</i> 04/03/98
--	---	---

A CECET. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 11/08/98	Designo Relator o Vereador: <i>Antonio F. Pereira Neto</i> Presidente 11/08/98	☐ voto favorável ☐ voto contrário <i>Relator</i> 11/08/98
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PUBLICAÇÃO
07/08/98
Rúbrica
am

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

25586 JUL 98 12:31

PP 407/98

PROTOCOLO

Apresentado. Encaminhe-se à O.C. nº 01
CJR e CECET
João Paulo
Presidente
04/08/98

APROVADO
João Paulo
Presidente
08/07/98

PROJETO DE LEI Nº. 7.335
(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)

Institui o Dia do Desarmamento Infantil (20 de setembro).

Art. 1º. É instituído o Dia do Desarmamento Infantil, a ser comemorado anualmente no dia 20 de setembro.

Parágrafo único. A data integrará o Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27.07.1998

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

*



(PL nº. 7.335/98 - fls. 2)

Justificativa

A proposta ora apresentada visa instituir o Dia do Desarmamento Infantil com a finalidade de desestimular a utilização de armas de brinquedo pelas crianças, o que contribui para gerar violência na adolescência e vida adulta, pois estas brincam de "matar".

Armas de brinquedo - pistolas e metralhadoras de todos os tipos - são vendidas em todas as lojas, às quais todas as pessoas, particularmente as crianças, têm acesso e, com a televisão e computador as crianças não são incentivadas à leitura, cujo hábito está desaparecendo.

A troca da "arma" pelo livro, além do incentivo à cultura e do efeito didático, contribuiria para o decréscimo e a não evolução da escalada de violência que atinge toda a sociedade.

Além do mais, este projeto de lei amplia o alcance da Lei 4.565, de 28 de abril de 1995, que prevê nas escolas municipais a Campanha de Desarmamento Infantil, ou seja, prevista apenas para o âmbito escolar.

Na certeza de contar com a compreensão dos nobres Pares para sua aprovação, permanecemos convictos de que estes não faltarão com seu apoio.

Sala das Sessões, 27.07.1998

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

*

/cfc

215 x 315 mm

SG



LEI Nº 4.565, DE 28 DE ABRIL DE 1.995

Prevê nas escolas municipais a Campanha de Desarmamento Infantil.

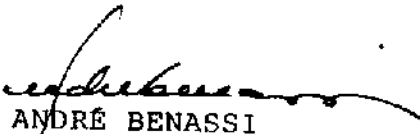
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Todo estabelecimento escolar municipal promoverá, anualmente, a Campanha de Desarmamento Infantil.

Parágrafo Único - A Campanha tem o objetivo de conscientizar pais e alunos contra a aquisição e o uso de armas de brinquedo.

Art. 2º - A estrutura e o funcionamento da Campanha serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.615**

PROJETO DE LEI Nº 7.335

PROCESSO Nº 25.586

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui o Dia do Desarmamento Infantil (20 de setembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Objetiva-se com o projeto instituir o Dia do Desarmamento Infantil, a ser comemorado anualmente em 20 de setembro, e ato contínuo, incluí-lo no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, sendo incontestável a natureza legislativa da matéria, e o intento almejado somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 28 de julho de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 25.586

PROJETO DE LEI Nº 7.335, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que institui o Dia do Desarmamento Infantil (20 de setembro).

PARECER Nº 714

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 4.615, de fls. 6, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da proposta é inconteste, uma vez que busca alterar norma legal local - Lei 2.376/79 - para instituir o "Dia do Desarmamento Infantil", a ser comemorado em 20 de setembro, medida que somente pode ser alcançada através de instrumento normativo situado no mesmo nível de hierarquia daquela. Assim, não detectamos empecilhos que possam incidir na tramitação do projeto, que sob a ótica da juridicidade é perfeito.

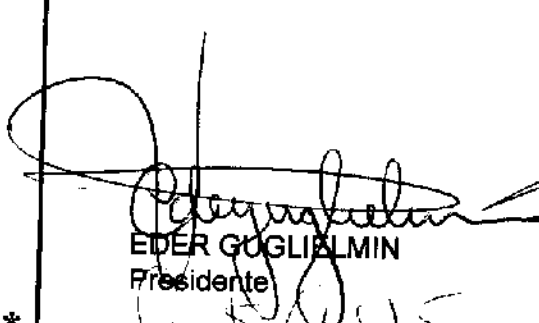
Finalizamos, em razão dos argumentos explanados, consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO

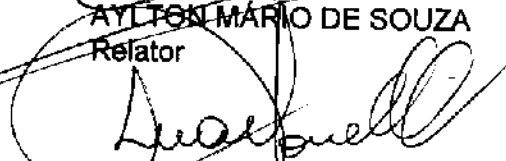
11/08/98

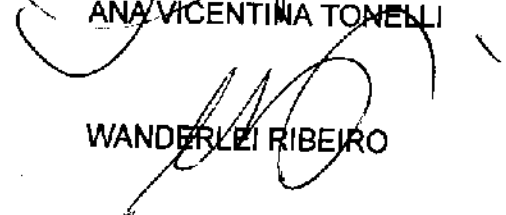
Sala das Comissões, 05.08.1998


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANTONIO GALDINO


AYLTON MARIO DE SOUZA
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO

*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 25.586

PROJETO DE LEI Nº 7.335, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que institui o Dia do Desarmamento Infantil (20 de setembro).

PARECER Nº 742

Com o projeto em destaque objetiva-se consagrar o dia 20 de setembro ao Desarmamento Infantil, e para tanto busca-se instituir essa data alusiva.

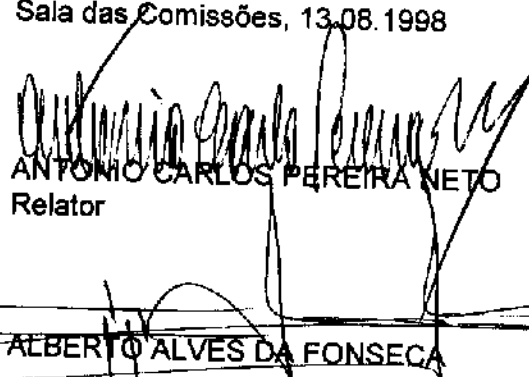
Ao analisarmos a pretensão inserta na presente iniciativa permitimo-nos subscrever na totalidade os argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da justificativa de fls. 4 que busca desestimular a utilização de armas de brinquedo pelas crianças, como forma de contribuir para evitar violência futura, intento que conta com o nosso total apoio.

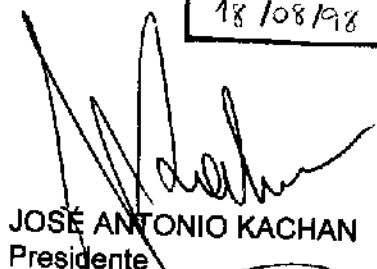
Esta Comissão, conclui seu juízo consignando voto favorável à aprovação da matéria.

É o parecer.

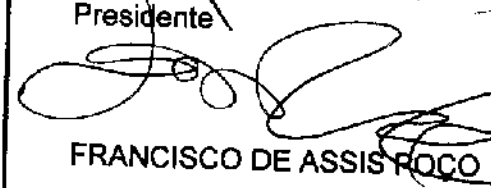
Sala das Comissões, 13.08.1998

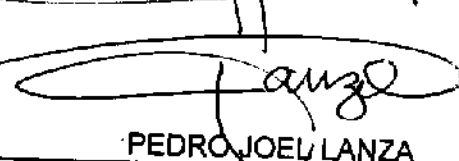
APROVADO
18/08/98


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator


JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente


ALBERTO ALVES DA FONSECA


FRANCISCO DE ASSIS ROCO


PEDRO JOEL LANZA

*



Of. PR 09.98.68
proc. 25.586

Em 09 de setembro de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO Nº 5.893**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 7.335**, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 08 de setembro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente

*

/fspp

20 x 30 mm

SG



PROJETO DE LEI Nº 7.335

AUTÓGRAFO Nº 5.893

PROCESSO Nº 25.586

OFÍCIO PR Nº 09.98.68

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/09/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Alcides

RECEBEDOR:

Jandira

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

21/10/98

@Lianpich

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PUBLICAÇÃO Rubrica
17/09/98 am

GP., em 21.09.98

proc. 25.586

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.893

(Projeto de Lei nº. 7.335)

Institui o Dia do Desarmamento Infantil (20 de setembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de setembro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o Dia do Desarmamento Infantil, a ser comemorado anualmente no dia 20 de setembro.

Parágrafo único. A data integrará o Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

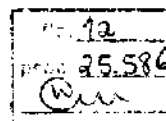
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de setembro de mil novecentos e noventa e oito (09.09.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



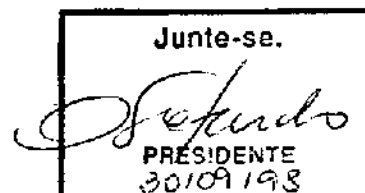
OF. GP.L. nº 441/98
Processo nº 17.590-5/98

CÂMARA MUNICIPAL

020904 0199 30 2 40

Jundiaí, 21 de setembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.335, bem como cópia da Lei nº 5.179, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc/2



LEI Nº 5.179, DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

Institui o Dia do Desarmamento Infantil (20 de setembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de setembro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Dia do Desarmamento Infantil, a ser comemorado anualmente no dia 20 de setembro.

Parágrafo único - A data integrará o Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO
02/10/98

LEI N° 5.179, DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

Institui o Dia do Desarmamento Infantil (20 de setembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de setembro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Dia do Desarmamento Infantil, a ser comemorado anualmente no dia 20 de setembro.

Parágrafo único - A data integrará o Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei n° 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos